



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de **CONSULTAS** sob o nº 00126.0010/2008-10. Recife, 29 de outubro de 2008, do que eu, _____, Cristiane Emília Ferreira Alves, matrícula nº 5102-0, lavrei o presente termo.

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 06 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas. Recife, 29 de outubro de 2008, do que eu, _____, Cristiane Emília Ferreira Alves, matrícula nº 5102-0, lavrei o presente termo.



10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

CONSULTA N.º 00126.0010/2008-10

AUTOR: ALCIDES SALDANHA LIMA, JUIZ FORMADOR DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

ASSUNTO: QUESTIONAMENTOS ACERCA DOS JUÍZES VITACILIANDOS

DECISÃO

Trata-se de consulta formulada pelo Exmº. Juiz Federal Alcides Saldanha Lima acerca da carga horária de capacitação necessária para efeito de vitaliciamento e remoção/promoção dos Juizes Federais prevista no Plano Nacional de Aperfeiçoamento e Pesquisa – PNA, bem como sobre a necessidade/utilidade do envio de Relatório Circunstanciado relativo ao semestre que se iniciou em 25.08.2008 e terminará em 24.02.2009 pelos Magistrados vitaciliandos aprovados no VIII Concurso.

Parecer da Excelentíssima Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, Diretora da Escola da Magistratura Federal – ESMAFE às fls. 08/09.

É o que tinha de importante para relatar. Passo a apreciar a questão.

Pois bem. No que diz respeito à primeira dúvida, através da qual o Magistrado indaga “*se o prazo da contagem de carga horária seria correspondente ao semestre/ano civil, independentemente da data em que cada juiz ingressou na magistratura, foi vitaliciado ou promovido?*” transcrevo adiante excerto do parecer de lavra da Exmª. Des. Fed. Margarida Cantarelli, cujo teor acompanho na sua integralidade:

“De qualquer sorte, na situação atual, a interpretação da ESMAFE sobre a questão suscitada é que a contagem da carga horária exigida por semestre civil não será independente da data em que o juiz ingressou na magistratura, se vitaliciou ou foi promovido. Segundo este entendimento, os juizes que por exemplo ingressaram na magistratura no final do 1º semestre, só terão que cumprir as 20 horas de capacitação correspondentes ao 2º semestre, e não as 40 horas correspondentes ao ano civil completo.

Além disso, há que se considerar que o próprio PNA prevê uma ‘fase de transição’, estando explícito no seu ‘programa de avaliação e merecimento’ que, ‘para participar do processo de promoção em 2009 valerá tão-somente a participação em uma das atividades elencadas no item metodologia’.

Esta colocação deixa evidente que há necessidade de uma nova regulamentação que compatibilize o PNA, as normas da ENFAM e os procedimentos já adotados por cada Tribunal.”

fu



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

CONSULTA N.º 00126.0010/2008-10
D-02

Desse modo, quanto a este ponto subscrevo, pois, o entendimento retro esposado pela ESMAFE 5ª Região.

Já no que se refere à segunda dúvida se *“é necessário/útil, em face da iminente instauração do processo administrativo para avaliação do estágio dos magistrados aprovados no VIII Concurso, o envio de Relatório Circunstanciado relativo ao semestre que se iniciou em 25.08.2008 e terminará em 24.02.2009?”*, embora tal questão esteja prejudicada quanto aos Magistrados aprovados no VIII Concurso da 5ª Região, em face da conclusão do referido procedimento de vitaliciamento, penso que, nos demais casos semelhantes, de fato não há utilidade no envio do mencionado relatório a esta Corregedoria Regional.

Isso porque a partir do término do terceiro semestre de exercício dos Juízes Federais vitaliciandos, o Corregedor em exercício, no caso o Des. Fed. Manoel de Oliveira Erhardt, pois que o exercício de minhas funções terminam em 30.03.2009, segundo art. 7ª da Resolução n.º 25/2005 do TRF da 5ª Região c/c art. 21 da Resolução n.º 01/2008 do CJF, abrirá processo administrativo para avaliação do estágio no qual elaborará voto relativo à aptidão do Magistrado vitaliciando e, em seguida, encaminhará, mediante sorteio, a um dos Desembargadores Federais para atuar como Relator.

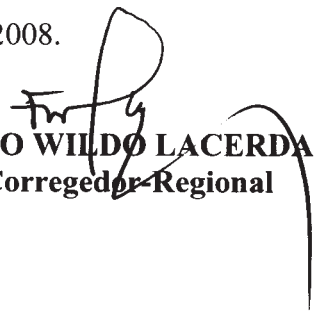
Assim, vê-se que o recebimento do aludido Relatório Circunstanciado após a elaboração de voto pelo Corregedor-Regional quanto à aptidão dos vitaliciandos, bem como após a distribuição do processo administrativo de avaliação do estágio ao Desembargador Relator, não trará nenhuma utilidade prática, haja vista que, a essa altura, em nada contribuirá para a formação do entendimento do Corregedor no que pertine à aptidão e a adaptação do vitaliciando ao cargo e às funções de Juiz Federal.

Portanto, faz-se necessário o envio por parte dos Juízes Federais vitaliciandos dos Relatórios Circunstanciados (art. 16 da Resolução n.º 01/2008 do CJF) até o término do 3º semestre de avaliação - inclusive, dispensando-se, pelas razões expostas, tão-somente o Relatório referente ao 4º e último semestre.

Ante o exposto, respondo assim a presente consulta.

Dê-se ciência ao Consulente e a todos os Juízes Federais formadores e vitaliciandos da 5ª Região.

Recife, 18 de março de 2008.


FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS
Corregedor-Regional